



**SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPARÊNCIA E CONTROLADORIA
COMISSÃO MISTA DE REAVALIAÇÃO DE INFORMAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
MUNICIPAL - DTC/SMTC
DECISÃO ADMINISTRATIVA**

Porto Alegre, 26 de Agosto de 2025

Recurso nº: Solicitud 012869-25-88

Recorrente: Emanuel Arcoverde

Órgão Requerido: Defesa Civil de Porto Alegre

Relator: Coordenação de Gestão Documental - CGD/SMAP

DECISÃO CMRI 09/2025

1. Relatório

1.1 Resumo do pedido original

O requerente solicitou, fundamentado na Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011), fornecimento de planilha em formato aberto (csv, ods, xls) dos registros do número de pessoas desaparecidas, resgatadas e vitimadas pelos eventos climáticos extremos ocorridos no Rio Grande do Sul em 2024.

1.2 Razões do órgão/entidade requerida

Em resposta, a Defesa Civil de Porto Alegre orientou que a solicitação fosse encaminhada à Defesa Civil do Rio Grande do Sul, responsável pelas informações consolidadas no âmbito do território estadual e individualmente por município.

1.3 Razões do recorrente

O requerente interpôs recurso alegando que, ainda que a Defesa Civil Estadual possa deter os dados relativos a todo o estado, tal fato não seria impeditivo para que o município fornecesse as informações que lhe competem, no caso, os registros exclusivamente relativos ao município de Porto Alegre.

2. Análise de admissibilidade do recurso

O recurso foi interposto tempestivamente, sendo o requerente parte legítima para solicitar o reexame da matéria.

Em tempo : a fim de fundamentar esta decisão, a Comissão Mista de Reavaliação de Informações (CMRI) questionou o órgão demandado via e-mail em 13/08/2024 e via despacho 35179086 em 18/08/2025, acerca da disponibilidade ou não dos dados solicitados pelo requerente, não obtendo resposta.

3. Análise do mérito

É direito de qualquer pessoa, física ou jurídica, solicitar e obter informações produzidas ou custodiadas pelos órgãos e entidades públicas. A Lei de Acesso à Informação estabelece, em seu art. 7º, inciso V:

Art. 7º O acesso à informação de que trata esta Lei compreende, entre outros, os direitos de obter:

V – Informação sobre atividades exercidas pelos órgãos e entidades, inclusive as relativas à sua política, organização e serviços;

No presente caso, trata-se de solicitação de registros de número de pessoas desaparecidas, resgatadas e vitimadas pelos eventos climáticos ocorridos no estado no ano de 2024, especificamente as informações de competência da Defesa Civil de Porto Alegre, conforme determina a seção XVIII-A, art. 46-B inciso XVI, e Art. 46-G, inciso IX, do decreto 21.513/2022, que estabelece o Regimento Interno do Gabinete do Prefeito, dispondo sobre as competências da Defesa Civil de Porto Alegre (DCPA):

Art. 46-B A Defesa Civil de Porto Alegre (DCPA) compete:

XVI - promover a análise de dados estatísticos, estudos e pesquisas, referentes as atividades de proteção e defesa civil e hidrometeorológicos, a fim de subsidiar os planos e projetos que visem a redução dos desastres;

Art. 46-G Ao Centro de Monitoramento e Alerta de Defesa Civil (CEMADEC - DCPA), unidade de trabalho (UT) subordinada a DG-DCPA, compete:

I X - Registrar, em sistema informatizado padronizado, o fluxo completo do atendimento das demandas recebidas, com o devido registro das providências adotadas e dos serviços prestados, promovendo o devido encerramento quando concluída a demanda;

4. Decisão

A Comissão Mista de Reavaliação de Informações (CMRI), por unanimidade, decide dar provimento ao recurso em análise, deferindo o pedido do requerente.

5. Providências

Encaminhe-se à SMTC para ciência e para que proceda à devida comunicação ao órgão demandado.

De acordo:

Secretaria Municipal de Transparéncia e Controladoria – SMTC

Secretaria Municipal de Administração e Patrimônio – SMAP Divisão de Gestão Documental

Secretaria Municipal de Governança Cidadã e Desenvolvimento Rural – SMGOV

Companhia de Processamento de Dados do Município de Porto Alegre – PROCEMPA



Documento assinado eletronicamente por **Luciano Bruno Giacobbe, Servidor Público**, em 27/08/2025, às 15:47, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Suellen Granville Ferreira, Servidor Público**, em 27/08/2025, às 15:51, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Henrique Seevald Weyne Marques, Servidor Público**, em 29/08/2025, às 08:42, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Vinicius Andrade da Silveira, Servidor Público**, em 29/08/2025, às 09:02, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.procempa.com.br/autenticidade/seipmpa> informando o código verificador **35292680** e o código CRC **5F85FC90**.